



Estado de Alagoas

Assembleia Legislativa de Alagoas  
Gabinete do Deputado Galba Novaes

PROJETO DE LEI N° 225 DE 2016

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 0000349  
Data: 01/03/2016 Horário: 15:50  
Legislativo - PLO 225/2016

Dispõe sobre a fixação do número da placa da motocicleta na parte posterior do capacete no Estado de Alagoas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS  
DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica obrigatória a identificação da placa da motocicleta, moto ou similares, na parte posterior do capacete do usuário.

**Parágrafo único** - A obrigatoriedade a que se refere este artigo estende-se aos passageiros ou garupas.

**Artigo 2º** - A identificação a que se refere o artigo 1º deverá corresponder com o veículo conduzido.

**Artigo 3º** - O não cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, acarretará multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao proprietário e apreensão do veículo.

**Parágrafo único** - Em caso de reincidência o valor da multa dobrará e o veículo será novamente apreendido.

**Artigo 4º** - O Executivo regulamentará o tamanho e forma da identificação a que se refere o artigo 1º desta Lei.

**Artigo 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor 6 (seis) meses após sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, de fevereiro de 2016

  
GALBA NOVAES

Deputado Estadual -PDT



## JUSTIFICATIVA

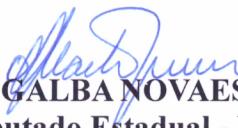
Nos dias atuais os casos de violência constante traz insegurança a toda sociedade. Indubitável que a matéria é polêmica, porém, deve prevalecer a interpretação que melhor represente os preceitos Constitucionais à segurança e à integridade física dos cidadãos trabalhadores.

O intuito deste Projeto de Lei é amenizar as constantes ameaças pelo qual este tipo de veículo vem sendo utilizado, como por exemplo assaltos, deste modo trazendo uma identificação mais eficaz dos infratores, aqui distinguindo aqueles que usam as motos para fins de trabalho ou locomoção daqueles que usam para a prática de furtos e outros delitos.

Além do mais, auxiliará também na identificação em casos de infrações de trânsito, para isso a utilização obrigatória da placa da motocicleta na parte posterior do capacete do usuário estende-se aos passageiros ou garupas.

Por isso conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto, que julgo de importância social e segurança pública.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2016

  
GALBA NOVAES  
Deputado Estadual - PDT